



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 014.00056/2020-11  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 014.00056/2020-11**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo do Vereador Moisés Barbosa, que **Declara o Município de Porto Alegre a Capital da Microcervejaria Artesanal.**

A Procuradoria Legislativa, em suas razões, aduz que **“Capital no Projeto está no sentido figurado de lugar que concentra as atividades mais importantes de uma região, de uma religião, de uma atividade específica: “Paris é a Capital da Moda”.** Ou seja, em relação a outras cidades Porto Alegre se destacaria na atividade de microcervejaria artesanal. Na proposta não é estabelecido em âmbito se daria este reconhecimento, estadual, nacional. O que por um lado causa espécie, mas por outro lado afasta eventual competência do Estado ou da União. Além disso, não vislumbro na autotitulação proposta violação a qualquer princípio ou regra constitucional. Tão pouco trata de matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Por força do art. 61, § 1º, c/c com o art. 29, ambos da CR, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública. Basta uma simples leitura do projeto para verificar que ele não cuida de nenhuma destas matérias.

*Isto posto não vislumbro nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inciso II, alínea “J”, do Regimento Interno.”*

A CCJ apresenta seu parecer onde, considerando o parecer da Procuradoria Legislativa, opina pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição.

Considerando os pareceres anteriores da Procuradoria Legislativa e da CCJ, entendemos que o projeto é meritório e trata também de um reconhecimento ao trabalho e empreendedorismo do portoalegrense que através da atividade de produção de cerveja, ativando a economia da cidade. A Procuradoria Legislativa expôs suas razões, transcritas no presente parecer, que justifica o apoio que a atividade cervejeira deve ter em nossa Capital. Não foram vislumbrados quaisquer vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade na proposição, o que nos indica o seu apoio e acolhimento.

Assim, este Relator **manifesta-se pela aprovação da Proposição.**

2022. Sala das Sessões, 07 de junho de

**Vereador Aírto Ferronato**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Aírto João Ferronato, Vereador**, em 07/06/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0394714** e o código CRC **0C093A7A**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 086/22 - CEFOR** contido no doc 0394714 (SEI nº 014.00056/2020-11 – Proc. nº 0575/19, PLL nº 249), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **10 de junho de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela APROVAÇÃO da Projeto.

Vereadora Mauro Zacher – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 10/06/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0396806** e o código CRC **BB6EB608**.